MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Pelotas
Departamento Legislativo
Sob Nº 2028
Em 08/06/10
Assinatura

"Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº06/05"

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 2º da Resolução 06/05 passa a ter a seguinte redação:

" §2º - quando a distância do local e a natureza da atividade a ser desenvolvida exigirem pernoite, o valor devido a título de diárias corresponderá a razão de 1,0 (uma vez) do valor unitário por pernoite."

Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 2º da Resolução 06/05 passa a ter a seguinte redação:

"§3º - quando a distância do local e a natureza da atividade a ser desenvolvida não exigirem pernoite, o valor devido a título de diárias corresponderá a razão de 0,5 (cinco décimos) do valor unitário da diária."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2010

Eduardo Leite
Vereador do PSDB

Rua Marechal Deodoro, 806 - Pelotas/RS - CEP
Fone: (53) 3225-5057 - FAX (53)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução se justifica, uma vez que os valores pagos a titulo de diárias na Câmara Municipal de Pelotas, são exagerados e injustificados, trazendo prejuízo ao erário público.

Desta forma, com o que aqui se propõe, acabará o pagamento dos 50% adicionais, passando a diária integral a ser paga quando houver necessidade de pernoite e meia diária quando a viagem for de apenas um dia.

Salienta-se que outros órgãos públicos que usam o pagamento de diárias, estão pagando valores bem inferiores aos praticados pela Casa do Povo.